



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.873, de 08 de julho de 2014.**

**Institui no Município de Santo Ângelo, projeto de proteção e preservação de nascentes e cursos de água - “Protetor de Água” e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o criado no Município de Santo Ângelo o projeto de proteção e preservação de nascentes e cursos de água - “Produtor de Água”, com objetivo de implantar o plano municipal de convivência e combate a estiagem e proteção aos mananciais hídricos do município através de política pública municipal de remuneração aos proprietários que preservam o meio ambiente.

**Art. 2º** Serão contemplados os agricultores que desenvolverem projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios e banhados em sua propriedade.

**Parágrafo Único:** O município através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Órgão Ambiental Municipal desenvolverão programa de incentivo para implantação e implementação de reservatórios de água, cisternas, cacimbas, açudes, bebedouros e outros sistemas de reserva de água, com aproveitamento dessa água oriunda de épocas chuvosas.

**Art. 3º** Os critérios para participação do projeto, as formas de seleção, remuneração serão estabelecidos através de edital, publicado anualmente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Ângelo – FUMDEMA.

**Art. 4º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Santo Ângelo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 5º** Os recursos utilizados deverão ser oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e convênios da esfera Estadual e Federal.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 7º** O Comitê gestor de análise, seleção e aprovação dos participantes será composto:

- 01 – (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 - (um) representante do Órgão Ambiental Municipal;
- 01 – (um) representante do COMDEMA;
- 01 – (um) representante do COMDASA;
- 01 – (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 – (um) representante da ASCAR/EMATER.

Parágrafo Único – O Comitê gestor será responsável pela análise, seleção, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados no edital.

**Art. 8º** Os recursos para o financiamento das ações do projeto serão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão previsto no orçamento e de recursos de convênios celebrados para este fim.

**Art. 9º** A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em de de 2014.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.873, de 08 de julho de 2014.

Institui no Município de Santo Ângelo, projeto de proteção e preservação de nascentes e cursos de água - "Protetor de Água" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o criado no Município de Santo Ângelo o projeto de proteção e preservação de nascentes e cursos de água - "Produtor de Água", com objetivo de implantar o plano municipal de convivência e combate a estiagem e proteção aos mananciais hídricos do município através de política pública municipal de remuneração aos proprietários que preservam o meio ambiente.

Art. 2º Serão contemplados os agricultores que desenvolverem projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios e banhados em sua propriedade.

Parágrafo Único: O município através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Órgão Ambiental Municipal desenvolverão programa de incentivo para implantação e implementação de reservatórios de água, cisternas, cacimbas, açudes, bebedouros e outros sistemas de reserva de água, com aproveitamento dessa água oriunda de épocas chuvosas.

Art. 3º Os critérios para participação do projeto, as formas de seleção, renumeração serão estabelecidos através de edital, publicado anualmente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Ângelo - FUMDEMA.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Santo Ângelo.

Art. 5º Os recursos utilizados deverão ser oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e convênios da esfera Estadual e Federal.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 7º O Comitê gestor de análise, seleção e aprovação dos participantes será composto: 01 - (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;  
01 - (um) representante do Órgão Ambiental Municipal;  
01 - (um) representante do COMDEMA;  
01 - (um) representante do COMDASA;  
01 - (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
01 - (um) representante da ASCAR/EMATER.

Parágrafo Único - O Comitê gestor será responsável pela análise, seleção, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados no edital.

Art. 8º Os recursos para o financiamento das ações do projeto serão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão previsto no orçamento e de recursos de convênios celebrados para este fim.

Art. 9º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em de de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito